



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N.º 60 /10

Processo Administrativo nº 09/10/36.936

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 201/09

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LUCIENE MAIA DE PAULA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.088.773/0001-10, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DA EMPRESA

1.1. O Contratante é empresa autorizada para fornecimento parcelado de brinquedos para playground, cujo contrato é proveniente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico (processo administrativo nº 09/10/36.936).

SEGUNDA - OBJETO E QUANTIDADE

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento parcelado de brinquedos (casinha do Tarzan) para playground, Lote 02 do Anexo I – Especificações dos Lotes, cujas descrições detalhadas constam do Anexo V – Projeto Básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.2. Inclui-se também no objeto deste contrato, a garantia do produto, na conformidade com a cláusula quinta adiante.

TERCEIRA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1. A entrega do material deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, após a emissão de cada Ordem de Fornecimento, devendo concluir a instalação em 5 (cinco) dias.

3.2. A Contratada responsabilizar-se-á pelo carregamento, transporte, instalações, bem como pelo descarregamento no local de entrega.

3.3. O local de entrega do Lote 02 será informado na Ordem de Fornecimento, sendo restrito ao Município de Campinas.

3.3.1. Mediante respectiva autorização a Contratada deverá iniciar a instalação das casinhas em até 15 dias a contar da data de recebimento da correspondente autorização, e concluir instalação de cada uma em até 05 dias.

3.4. Por ocasião da entrega do produto, a Contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com as seguintes discriminações: Quantidade, nome comercial, preço unitário, preço total e nº do código do lote na Prefeitura de Campinas (igual ao da Nota de Empenho).

QUARTA - ACEITAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

4.1. Após a entrega, o Contratante poderá verificar se os equipamentos atendem completamente a todos os quesitos e condições estabelecidas na proposta da Contratada e neste instrumento contratual, compreendendo a comprovação do seu perfeito funcionamento e verificação se a marca e modelos entregues correspondem àquelas discriminadas na proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

4.2. A Contratada deverá entregar, juntamente com os equipamentos, as respectivas documentações técnicas, que contemplem as atividades de instalação, a compreensão completa do uso, para que se possa verificar o seu perfeito funcionamento.

4.3. Caso algum equipamento não corresponda ao ofertado na proposta da Contratada, e ao disposto neste contrato esta deverá providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data da notificação expedida pelo Contratante, a sua substituição, ou reparo, interrompendo-se nesse período, o prazo de emissão da Ordem de Fornecimento.

QUINTA – GARANTIA

5.1. Prazo de garantia de 22 (vinte e dois) meses, contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos, contra qualquer tipo de defeito e/ou falha de fabricação.

LOTE	CÓD PMC	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UN	QTDE	UNITÁRIO R\$	R\$ TOTAL
02	40636	CASINHA DO TARZAN - FABRICADO EM TRONCO DE EUCALIPTO, CONTENDO 01 CASINHA DE 1.50 X 1.30M COM PROJEÇÃO DE TELHADO EM DUAS ÁGUAS, ESCORREGADOR EM MADEIRA DE LEI, APARELHADA E BOLEADA, DEVIDAMENTE LIXADOS E COM ACABAMENTO EM ÓLEO DE LINHAÇA INSTALADOS A UM ÂNGULO NÃO SUPERIOR A 37° EM RELAÇÃO CURVA DE ÂNGULO NEGATIVO 2,5° NA DIREÇÃO DO MOVIMENTO E ELEVADO A 420 MM ACIMA DO NÍVEL DO SOLO COM CORRIMÃO E LATERAIS DE 110 MM, 02 BALANÇOS COM 01 LUGAR, ASSENTOS	PC	30	2.440,00	73.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

	EM MADEIRA DE LEI APARELHADA E BOLEADA, DEVIDAMENTE LIXADOS, UMA ESCADA DE CORDAS COM TRONCO DE EUCALIPTO.				
--	--	--	--	--	--

SEXTA - VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato vigorará desde a data de sua assinatura, até o término das obrigações assumidas pelas partes, especialmente, o prazo estipulado no item 5.1 acima.

SÉTIMA - PREÇO E PAGAMENTO

7.1. O Contratante pagará à Contratada, pelos equipamentos objeto deste contrato o valor unitário de R\$ 2.440,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta reais), perfazendo um total de R\$ 73.200,00 (setenta e três mil e duzentos reais), codificado sob números 7130.12-365-2021-1046.71041.01-01-210000.449052, conforme fls. 286 do processo.

7.1.1. Nos preços acima estão incluídos todos os tributos e encargos que incidam sobre o presente contrato, bem como a garantia e a assistência técnica prevista na cláusula V acima.

7.2. O pagamento será efetuado na condição de 10 dias fora a dezena, a contar do aceite da Nota Fiscal.

7.3. Caso os equipamentos apresentem defeitos nos testes, o Contratante solicitará formalmente o reparo ou a substituição dos mesmos, o que deverá ser efetuado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, interrompendo-se nesse período, o prazo de emissão do respectivo "Termo de Aceite" e, conseqüentemente, o prazo de pagamento da Nota Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

OITAVA - PENALIDADES

8.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

8.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

8.1.2. multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início de Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

8.1.3. multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da ordem de serviço e/ou fornecimento, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem de serviço e/ou de fornecimento, incidente sobre o valor da ordem correspondente, podendo resultar na rescisão unilateral da Ata pela Administração.

8.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, ou declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, ambos por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.1.5. em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.1.6. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude.

8.1.7. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

8.2. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa Contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

8.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

8.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

8.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

NONA- DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

9.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

9.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

9.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Para o recebimento, objetos desta contratação, serão observados as condições previstas na cláusula segunda deste instrumento.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

12.1. Para a execução dos fornecimentos objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 201/2009, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 09/10/36.936.

DÉCIMA TERCEIRA- DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

13.1. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e anexos. O presente contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de fls. 184 a 197 do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 07 de Maio de 2010.


JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação


LUCIENE MAIA DE PAULA – ME

Representante Legal: - APARECIDO ENIO DE PAULA

C.P.F. n.º 513.049.964-91

R.G. n.º 5975-967-7